

# Cidadãos em vigilância activa obrigatoriamente em casa, idosos não devem sair e população com dever geral de recolhimento domiciliário

As pessoas que tenham tido contacto directo com alguém infectado pelo novo coronavírus são obrigadas a ficar em casa.

É uma das medidas decididas ontem pelo Governo para travar a propagação da covid-19.

Os cidadãos idosos, com mais de 70 anos, têm o dever de estar em casa e só sair em casos excepcionais, segundo anunciou ontem o Primeiro-Ministro, a propósito das medidas com o estado de emergência.

Relativamente ao conjunto da população que não integram grupo de risco nem em vigilância, o primeiro-ministro afirmou que “impõe o dever geral de recolhimento domiciliário, devendo a todo o custo evitar deslocações para fora do domicílio para além das que são necessá-

rias”.

Essas são as que se “cingem à actividade profissional, assistência a familiares, acompanhamento a menores para recriação ao ar livre de curta duração, pesar animais de companhia a outras situações que estão definidas no decreto”, prosseguiu.

O Governo anunciou ainda que os estabelecimentos de atendimento público terão de ficar encerrados.

Isto inclui centros comerciais e lojas de cidadão.

Contudo, há excepções, disse o primeiro-ministro, referindo-se a padarias, supermercados, postos de combustível ou farmácias.

O diploma aprovado em Conselho de Ministros define ainda que as empresas devem promover o teletrabalho, criando condições para que tal

seja possível.

António Costa avisou que as empresas e serviços que estão, a partir de agora, proibidos de ter as portas abertas serão encerrados pelas forças de segurança caso insistam em manter o seu funcionamento.

## Desobediência é crime

A desobediência constitui ainda crime por violação do isolamento profilático, adianta o primeiro-ministro.

Já em relação às empresas de qualquer ramo de actividade que podem manter as portas abertas, o primeiro-ministro avisa que deverão cumprir três normas:

- Cumprir o distanciamento social, através, por exemplo, do atendimento

ao público à porta dos estabelecimentos, sempre que possível, de forma a evitar o contacto dos clientes com os colaboradores;

- Cumprir as normas de higienização que foram estabelecidas, não só na limpeza, mas também no uso de máscara e desinfectante;

- As empresas devem garantir estas condições de protecção individual dos trabalhadores.

Além do papel de fiscalização, “as forças de segurança devem desenvolver uma acção pedagógica de informação a todas as pessoas que, não estando proibidas de sair da sua residência o devem evitar, evitando o excesso de saídas”, pede António Costa.

Disse, ainda, que nada justifica qualquer tipo de racionamento de produtos.

*Arnaldo Ourique, especialista em Direito Constitucional*

## “Governo Regional e Representante da República terão de agir em conjunto”

**O Presidente da República decreta o estado de emergência. Qual o significado prático deste documento?**

Este acto é muito importante para o Governo e para os portugueses.

Para o Governo porque a partir de agora, com base no documento legal correcto, pode promover um conjunto alargado de medidas que visem fazer face ao desenrolar da epidemia.

Para os portugueses, 1º, porque assim têm garantias dos seus direitos fundamentais com regularidade democrática, e, 2º, sabem que o Estado está agora melhor preparado para determinar essas garantias.

Um ou outro são muito significativos: no 1º caso, o Governo passa a reger-se por decisões assentes no documento de Estado apropriado e pode servir-se das forças militares para que se façam cumprir; no 2º caso, porque o que até agora se vinha fazendo era pouco, e nalguns casos com sérias dúvidas sobre o encerramento de pessoas e bens.

Ou seja, podemos dizer que, perante a calamidade pública da crise que aparenta estar ainda em desenvolvimento, o Estado está agora em condições para fazer tudo quanto necessita para salvar o máximo de vidas humanas – forçando um pouco mais o esforço dos cidadãos.

**O Primeiro-Ministro deu sinais, dias antes, de que ainda não era necessária a declaração de estado de emergência. Existirá, nessa opinião, algum ressentimento político?**



Se existiu ele desapareceu: 1º, pela qualidade do documento; 2º, pela própria declaração do Primeiro-Ministro que, após o Conselho de Estado dar o seu parecer favorável, disse repetidamente que tal declaração não retiraria quaisquer direitos aos cidadãos.

O Primeiro-Ministro preferia a calamidade pública, o Presidente da República preferiu o estado de emergência que tem por base a calamidade pública.

**O que é que se pode esperar do**

**estado de emergência?**

O Governo tem o documento e está, portanto, preparado para tudo.

Agora já não é apenas o Governo que está alerta; também estarão a Provedoria de Justiça, a Procuradoria-Geral da República e os tribunais, a Assembleia da República e o Presidente da República; enquanto que até agora muitas orientações eram dadas a conhecer quase que pela comunicação social, agora todos os órgãos de soberania estão ligados permanentemente e vinte quatro horas por dia.

Agora todo o Estado está em alerta efectiva e activa, e atentos às medidas que serão tomadas, incluindo, se for o caso, o recolher obrigatório, a proibição de deslocações, suspensão de direitos como o da greve, requisitar empresas e serviços privados, a obrigação do exercício de certas profissões.

**Como se processará o estado de emergência nos Açores?**

Toda a execução geral é do Governo, e se forem utilizadas as forças armadas para manter a ordem quem as gerirá, nos Açores, é um militar comandante-chefe; as restantes forças de segurança, que são também estaduais, continuarão as suas funções com as orientações do Governo.

Fora destes casos todo o resto, que é a parte burocrática e administrativa, a execução da declaração do estado de emergência na Região Autónoma é assegurada pelo Representante da República em cooperação com o Governo Regional.

O Governo Regional pode ter aqui, terá de certeza, um importante papel a desempenhar, pois é ele quem melhor conhece a realidade – e com os serviços públicos regionais autonómicos, por exemplo, é ele o responsável.

O Governo Regional continua a poder fazer medidas próprias da Região desde que não colidam com as do Estado; o mais certo é as duas entidades criarem como que um gabinete de emergência para que haja uma execução certa.